

Anexo III - Quadro 10A - Parâmetros de Ocupação do Solo / Paranoá															
CÓDIGO	UOS	FAIXA ÁREA(m²)	CFA B	CFA M	TX OCUP(%)	TX PERM(%)	ALT MAX	AFR	AFU	AF LAT	AF OBS	MARQUISE	GALERIA	COTA SOLEIRA	SUBSOLO
701	RE 3	900<a≤1000	1,00	1,40	70	10	8,50	-	-	-	-	proibida	-	cota altimétrica média do lote	permitido-tipo 1
702	RE 3 - Paranoá Parque	12500<a≤13500	1,00	1,00	40	20	15,50	3,00	3,00	3,00	bilateral	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
703	RO 1	a≤450	1,50	1,50	100	-	9,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
704	RO 1 - Q 7	a≤300	1,50	1,50	100	-	9,50	-	-	-	-	proibida	-	cota altimétrica média do lote	permitido-tipo 1
705	RO 2	a≤350	1,50	1,50	100	-	9,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
706	CSIIR 1 NO	100<a≤300	1,50	1,50	100	-	8,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
707	CSIIR 1 NO	a≤500	1,40	1,40	70	10	8,50	2,00	2,00	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
708	CSIIR 1 NO - Q 30 Cj J e Q 32 Cj N	100<a≤200	3,26	3,26	100	-	15,50	-	-	-	-	-	-	ponto medio da testada frontal	permitido-tipo 1
709	CSIIR 1 NO - Q 2	a≤350	1,50	1,50	80	-	8,50	2,00	2,00	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
710	CSIIR 2 NO	120<a≤300	1,50	1,50	100	-	19,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
711	CSIIR 2 ⁽¹⁾	a≤700	1,80	3,60	100	-	19,00	-	-	-	-	-	obrigatória	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
712	CSIIR 2 - Tipo A ^{(1) (2)}	160<a≤650	1,80	4,00	100	-	19,00	-	-	-	-	-	obrigatória	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
713	CSIIR 2 - Q 7	200<a≤400	1,00	1,40	70	-	8,50	2,00	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	proibido
714	CSII 1	1400<a≤1500	1,00	1,00	60	10	8,50	5,00	5,00	4,00	bilateral	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
715	CSII 1 - Paranoá Parque	1050<a≤3000	1,00	1,80	60	35	12,00	-	3,00	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
716	CSII 1 - Paranoá Parque	3000<a≤16000	1,00	1,80	60	35	12,00	-	5,00	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
717	CSII 2	1000<a≤3700	2,00	2,00	70	-	22,50	10,00	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
718	CSII 2 - Praça Central Lt 2	500<a≤700	2,00	2,00	100	-	8,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
719	CSII 2 - Q 7	200<a≤1500	1,50	1,50	75	10	8,50	2,00	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	proibido
720	CSIIIndR	a≤300	1,80	3,60	100	-	15,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
721	Inst	100<a≤480	1,50	1,50	75	10	8,50	2,00	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
722	Inst	480<a≤1000	1,20	1,20	60	10	12,00	5,00	2,00	2,00	bilateral	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2

Anexo III - Quadro 10A - Parâmetros de Ocupação do Solo / Paranoá															
CÓDIGO	UOS	FAIXA ÁREA(m²)	CFA B	CFA M	TX OCUP(%)	TX PERM(%)	ALT MAX	AFR	AFU	AF LAT	AF OBS	MARQUISE	GALERIA	COTA SOLEIRA	SUBSOLO
723	Inst	1000<a≤3000	1,00	1,00	50	10	8,50	3,00	5,00	5,00	bilateral	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
724	PAC 2 ⁽³⁾	800<a≤2600	0,25	0,50	25	-	8,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1

LEGENDA:

a	ÁREA	ALT MAX	ALTURA MÁXIMA
-	NÃO EXIGIDO	AFR	AFASTAMENTO MÍNIMO DE FRENTE
CFA B	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO BÁSICO	AFU	AFASTAMENTO MÍNIMO DE FUNDO
CFA M	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO MÁXIMO	AF LAT	AFASTAMENTO MÍNIMO LATERAL
TX OCUP	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA	AF OBS	OBSERVAÇÃO DO AFASTAMENTO
TX PERM	TAXA DE PERMEABILIDADE MÍNIMA	COTA SOLEIRA	COTA DE SOLEIRA (ver definição no art.16)

NOTAS / PARANOÁ:

- (1) GALERIA: Galeria obrigatória de 2,00m nas divisas voltadas para logradouro público.
- (2) UOS: Tipo A - Q 8 Cj 2 lts 8 a 28; Q 9 Cj 1 lt 1; Q 10 Cj 4; Q 12 Cj 6 lts 5 e 6; Q 17 Cj 9; Q 17 Cj 11; Q 29 Cj 21; Qd 31 Cj 23.
- (3) ALT MAX: Altura máxima inclui a cobertura.

NOTAS GERAIS:

- Nos casos onde a marquise não é exigida sua construção em área pública deve respeitar ao disposto art. 24.
- Ver definição de subsolo permitido-tipo 1 e subsolo permitido-tipo 2 no art. 22.
- Além dos afastamentos mínimos obrigatórios definidos neste quadro de parâmetros, devem ser obedecidos os afastamentos estabelecidos nos arts. 19 e 20.
- Para exigências de vagas respeitar os arts. 25 ao 32.
- Nas UOS CSIInd 1, 2 e 3, as edificações de uso industrial poderão ultrapassar a altura máxima estabelecida, desde que atendido ao disposto no art. 15.